



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sandra Maria Carneiro Araripe		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Virna Chagas Pereira, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Paulo Roberto Esteves Araripe		
SPU Nº 7441229/2015	PARECER Nº 0902/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Carneiro Araripe, diretora da Escola Municipal Demócrito Rocha, instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7441229/2015, providências para regularizar a vida escolar de Virna Chagas Pereira, conforme informações disponíveis no presente processo.

Esclarece a diretora que a aluna Virna Chagas Pereira não tem como comprovar que cursou as três primeiras séries do Ensino Fundamental I.

Constam, ainda, no processo, o diploma de conclusão do curso de educação infantil e histórico escolar do 4º ao 9º ano, expedido pela Escola Municipal Demócrito Rocha, constando que referida aluna fora aprovada em todas as séries. Como vimos, fica a lacuna referente ao 1º e ao 3º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em destaque evidencia um caso em que o responsável pela vida pregressa da aluna Virna Chagas Pereira não tem como comprovar que esta cursara as três primeiras séries do Ensino Fundamental I.

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso II, Alínea "c" que prevê:

"Art. 24

...

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

...

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino."



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0902/2015

III – VOTO DO A RELATOR

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Virna Chagas Pereira concluiu a educação infantil no Colégio Impacto e cursou o 2º e 3º ano do Ensino Fundamental nas Escolas Sousa Correia e José Barros de Alencar, respectivamente, e que cursara do 5º ao 9º ano na Escola Municipal Demócrito Rocha, sendo aprovada em todas as séries, autorizamos a escola Municipal Demócrito Rocha a expedir o histórico escolar considerando supridos os anos (1º, 2º e 3º) do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar. Tal procedimento se justifica em razão de todas as evidências indicarem que a aluna obtivera êxito nos anos (1º, 2º e 3º) do ensino fundamental.

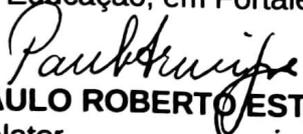
Em assim sendo, lavrar-se-á ata especial, tomando por base o Artigo 24 da Lei nº 9.394/1996 e o presente documento, registrando a supressão dos anos (1º, 2º e 3º) fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.


PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE